

Responsabilidade do Contador Público: um estudo sobre o conhecimento dos Contadores Públicos da microrregião de Cornélio Procópio sobre as suas responsabilidades durante a liquidação da despesa.

José Antonio Marcelino

Doutorando em Educação – USEK - Chile
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
josemarcelino@uenp.edu.br

Bárbara Diany

Bacharel em Ciências Contábeis - UENP
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
barbaradiany@hotmail.com

Resumo

O contador por sua vez é responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, pois as informações por ele geradas, servem de apoio à administração pública, a tomada de decisões e responsabilização. Neste sentido, este artigo tem o objetivo de evidenciar qual os conhecimentos do Contador Público da microrregião de Cornélio Procópio sobre as suas responsabilidades durante a liquidação da despesa. A pesquisa utilizou métodos quantitativos para chegar aos resultados da investigação, os quais apontaram que mais de 50% dos contadores públicos demonstraram conhecer suas responsabilidades durante o processo de liquidação da despesa. Podendo assim apresentar como considerações finais após tabulação dos dados coletados e sua subsequente análise, que os contadores públicos da microrregião de Cornélio Procópio possuem conhecimento de suas responsabilidades no processo de liquidação da despesa.

Palavras-chave: Contabilidade Pública; Administração Pública; Responsabilidade Solidária; Despesa Pública; Liquidação da Despesa.

Responsibility of the Public Accountant: a study on the knowledge of the Public Accountants of the micro-region of Cornélio Procópio on their responsibilities during the settlement of the expense.

Abstract

The accountant, in turn, is responsible for monitoring budget execution, since the information generated by the account serves to support public administration, decision-making and accountability. In this sense, this article aims to show what the Public Accountant in the micro-region of Cornélio Procópio knows about his responsibilities during the settlement of the expense. The survey used quantitative methods to arrive at the results of the investigation, which showed that more than 50% of public accountants demonstrated to know their responsibilities during the process of settlement of the expense. Thus being able to present as final considerations after tabulation of the collected data and its subsequent analysis, that the public accountants of the micro-region of Cornélio Procópio are aware of their responsibilities in the process of settlement of the expense.

Keyword: Public Accounting, Public Administration, Joint Liability, Public Expenditure, Expense Settlement.

1. Introdução

A contabilidade pública é o ramo da contabilidade aplicada às entidades públicas, tendo como foco o registro e controle dos fatos possíveis de mensuração que podem afetar o patrimônio, da União, Estados e Municípios, assim como suas autarquias. Sendo assim, a contabilidade pública demonstra sua relevância para a administração pública.

A administração pública é um conjunto organizado responsável por cuidar da gestão pública de qualidade, onde seus serviços buscam a satisfação coletiva. A gestão pública de qualidade é de interesse tanto da sociedade como também do Estado, pois é através dos serviços de qualidade dos gestores públicos que o Estado atinge seus fins.

Contabilidade e gestão pública andam juntas, com a contabilidade cuidando dentre diversos fatores, do controle orçamentário. Dentro desse controle tem-se as despesas públicas, que são divididas em estágios. Um dos seus estágios é a liquidação da despesa, onde se faz a verificação do direito adquirido pelo credor, utilizando como base os documentos que comprovem os respectivos créditos. Esse é um momento importante, pois esta verificação irá determinar se os produtos recebidos ou serviços prestados estão corretos, para que assim se possa determinar o pagamento e extinguir a obrigação.

O controle interno é de suma importância neste momento da liquidação, pois ele ajudará na fiscalização, e para que essas atividades não se desvirtuem de suas finalidades, tem-se as leis e regras, como a lei 4.320/1964, que em seu art. 63 trata da liquidação e nos art. 75 à 83 trata do controle interno.

Neste contexto, este estudo busca analisar a responsabilidade dos contadores públicos da Microrregião de Cornélio Procópio, respondendo o questionamento: Os contadores públicos da microrregião de Cornélio Procópio têm conhecimento de suas responsabilidades no momento da liquidação da despesa?

O estudo tem como base a importância da liquidação e suas respectivas consequências, se justificando a partir da necessidade de se identificar a percepção dos contadores em relação à liquidação da despesa, e tendo como objetivo apresentar informações relevantes sobre as responsabilidades no momento da liquidação da despesa, pois o contador é responsável pelas informações contábeis, e falhas na liquidação da despesa poderá afetar essas informações geradas pelos contadores através das demonstrações contábeis. Onde a não verificação cautelosa poderá gerar danos graves ao serviço público. Em busca de resposta ao problema de pesquisa, abordaremos na revisão teórica sobre, a Contabilidade Pública, a Ética na

Contabilidade e a Controle Interno na Administração Pública, após a revisão será apresentado a metodologia e análise dos dados, ao final as considerações finais.

2 Referencial Teórico

2.1 Contabilidade Pública

A ciência contábil tem o patrimônio como objeto de estudo e controle, e é uma ciência única, que possui algumas especificações, dependendo da sua área de atuação, atualmente junto ao processo de convergência, a contabilidade na administração pública não poderá ter uma visão única e exclusivamente orçamentária (NASCIMENTO, SANTOS, ZITTEI e ARNOSTI, 2015).

De acordo com Kohama (2016), atualmente, compreende-se a contabilidade como uma excelente técnica para a produção de informações tempestivas, oportunas e fidedignas, que auxiliam a administração nos processos de tomada de decisão e também no controle de suas ações, demonstrando os reflexos que as ações da gestão provocam no patrimônio da entidade.

Consoante a NBC T 16.1 (2008) a contabilidade pública tem como objeto o patrimônio público, e o objetivo de fornecer aos usuários informações referentes aos resultados alcançados de natureza orçamentária, e as transformações do patrimônio do setor público, como também no auxílio às tomadas de decisões; a prestação de contas de forma correta; e o apoio necessário para ser usado como instrumento de controle social. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2018) discorre sobre o objetivo da elaboração e das divulgações das informações contábeis, pois estas fornecem informações relevantes para a prestação de contas, tomadas de decisões e responsabilização.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2018) também diz respeito aos conhecimentos relacionados à receita e despesa no contexto público, principalmente frente à Lei de Responsabilidade Fiscal, oficialmente Lei Complementar nº 101/2000, que é de extrema importância, pois cooperam para a transparência das contas públicas e para alimentar informações de qualidade aos mais diversos usuários, principalmente através dos relatórios como, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

A entidade do setor público deverá manter um padrão nos procedimentos adotados para os registros contábeis, através dos diversos tipos de processos, como o processo manual,

mecanizado ou eletrônico, em severa ordem de datas, como apoio às informações. (NBC T 16, 2008).

Portanto a contabilidade é uma fonte informativa extremamente importante, pois faz parte dos instrumentos da Transparência da Gestão Fiscal. Esses instrumentos possuem ampla divulgação de acesso público (KOHAMA, 2016).

Para Araújo, Arruda e Barretto (2009) a contabilidade pública deve demonstrar as previsões de receitas e os montantes dos créditos orçamentários e adicionais que estão autorizados para que se possa realizar as despesas; deverá mostrar as receitas arrecadadas; as despesas empenhadas e pagas; deverá evidenciar também as disponibilidades financeiras e demais valores realizáveis, como também as exigibilidades de curto prazo em que sua movimentação não seja dependente da execução orçamentária.

A Lei 4.320/1964 em seu art. 91 discorre que as contas contábeis de receita e despesa serão feitas de acordo com as especificações da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais. Kohama (2016) diz que a contabilidade pública faz uso dos princípios fundamentais da contabilidade, principalmente do princípio da competência em sua totalidade, nas receitas e despesas. Ressaltando que as receitas orçamentárias terão seus registros contábeis com enfoque patrimonial e orçamentário.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 1º do artigo 1º descreve que:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com Kohama (2016) o orçamento público tem o propósito de controlar as ações governamentais. Entretanto, existe uma extensão na definição que busca a integração com o processo de planejamento-orçamento. O autor também diz que executar o orçamento significa realizar os objetivos e metas estabelecidos anualmente para o setor público, necessitando da movimentação dos recursos humanos, financeiros e materiais.

O planejamento da despesa orçamentária engloba toda a formulação de planos, a programação orçamentária e financeira, que serão a base para se fixar as despesas

orçamentárias. Já sua execução se dá em três estágios, empenho, liquidação e pagamento (MCASP, 2018).

A Lei 4.320/1964 cita em seu art. 58 que o empenho de despesa é uma ação praticada por autoridade competente, criando-se para o Estado uma obrigação de pagamento que pode ou não ter uma condição. Em seu art. 60 prevê que não se pode ter a realização de uma despesa sem antes ter sido empenhada. Já O art. 62 dessa mesma lei discorre que o pagamento da despesa empenhada só poderá ser feito após sua liquidação.

De acordo com a MCASP (2018) o empenho deve ser efetuado através do documento chamado de Nota Fiscal de Empenho, onde deve estar discriminado todas as informações sobre o empenho.

Assim a liquidação da despesa é o estágio em que se faz a verificação do direito adquirido, possuindo por base os documentos que comprovam os respectivos créditos, a fim de se verificar a origem e o objeto a ser pago, o valor exato e a quem deve ser pago, com o intuito de se extinguir a obrigação. Na liquidação da despesa por fornecimento e/ou serviços prestados, tem-se por base os contratos, as notas de empenho e os comprovantes de entrega do material ou prestação do serviço, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Kohama (2016) aplica os requisitos para casos típicos de liquidação de despesa. Esses casos são: a liquidação de empenhos ordinários, liquidação de empenhos por estimativa e liquidação de empenhos globais.

A Liquidação de empenhos ordinários ou legais são os casos de compra de materiais, onde a entrega e o pagamento são feitos de uma única vez. Ao efetuar a entrega, o fornecedor deve apresentar a documentação correspondente para o responsável das verificações necessárias.

Já Liquidação de empenhos por estimativa acontece em casos de fornecimento de água, energia elétrica, gás, entre outros, que são normalmente chamados de encargos diversos. Como o empenho é feito por estimativa, não há como prever o valor exato da despesa, sendo necessário um processo para cada credor.

A Liquidação de empenhos globais são casos de aquisição de materiais com entrega ou pagamento parcelado. Deverá em cada parcela de material entregue verificar se está em ordem, já os pagamentos ficam a cargo de um responsável que irá processar as demais parcelas a pagar.

O autor descreve também sobre o pagamento, que deverá ser efetuado pelo Setor Público, onde o mesmo faz a entrega do valor monetário devido, recebendo assim a

correspondente quitação. O pagamento da despesa só poderá ser realizado quando a despesa for devidamente liquidada.

Já a ordem de pagamento, nos moldes do parágrafo único do artigo 64 da Lei 4.320/1964, “somente pode ser exarada em documentos processados por serviços de contabilidade”. Visto a importância de seus atos o artigo 1.177 do Código Civil, Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 prevê que “os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.” (BRASIL, 2002).

Devido à importância, e principalmente às responsabilidades do contador público, faz-se importante um comportamento norteado por princípios éticos, tendo o código de ética do contador como um instrumento de fixação de normas para o seu comportamento.

2.2 Ética na Contabilidade

O conceito de Ética e sua compreensão podem ser ambíguos. Valls (1994) relata que ela pode ser interpretada tanto como o Estudo dos comportamentos e atitudes humanas quanto o próprio comportamento de cada indivíduo. O autor ainda provoca os seguintes questionamentos: Quais comportamentos podem ser considerados éticos? Um comportamento considerado ético no passado necessariamente será ético no futuro?

Precisamente com o intuito de nortear os comportamentos profissionais é que são criados os Códigos de Ética para as mais diversas profissões.

A ética deve permear as ações de todos no ambiente corporativo, mas especialmente no ramo Contábil, o qual dispõe de informações essenciais para que as Organizações se mantenham ativas e rentáveis.

Sousa *et al* (2018) descreve que:

O primeiro Código de Ética do Profissional da Contabilidade é datado de 21/10/1969, por meio do Decreto 1.040, de 21 de outubro de 1969, que no ano seguinte deu origem à Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 290, de 29 de outubro de 1970. Foram promovidas alterações em anos seguintes, sendo a mais recente em 2010, por meio da Resolução CFC nº 1.307, de 14 de dezembro de 2010, que alterou dispositivos da Resolução CFC nº 803, de 20 de novembro de 1996. (2018, p.8)

Neste período e desde então, diversas Resoluções foram instauradas no intuito de conscientizar e reforçar os comportamentos do profissional de contabilidade no exercício de sua profissão.

Segundo Ribeiro e Camello (2019), os comportamentos de empresários, pessoas públicas, agentes da indústria cultural entre outros, são apresentados e analisados não somente pela elite, mas por toda a população, que sentem as consequências das decisões sobre as relações entre capital e trabalho, tanto no meio empresarial como no político.

É possível visualizar os resultados da falta de ética nos jornais, na televisão, e a normalidade com que se vê o lado negativo do comportamento humano possibilita a geração de uma consciência moral, na qual fortalece a crença de que tal ênfase atingirá os próprios indivíduos, na vida profissional e também na sua relação com a sociedade, com uma eficiência maior.

Ainda de acordo com os autores a aplicação da ética sugere que a atividade em determinada sociedade precisa de uma estrutura moral, pois sem tê-la não teria sentido, o que significa que o alcance dos bens internos se legitima conforme se direciona ao alcance dos bens públicos.

Os autores Ribeiro e Camello (2019) discorrem que, imaginando que a atividade econômica depende da ação humana, que por sua vez, é ética em seu início, meio e fim, conclui-se, de princípio, que não se pode excluir a qualidade ética dessas atividades.

O Código de Ética do Contador (2019) tem assim o objetivo de estabelecer as condutas a serem praticadas no exercício de sua profissão. O Código de Ética também discorre sobre os deveres do contador:

Exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 1, ISSN 1677-7042, Nº 32, 2019)

Segundo Mendes, Bessa, & Silva (2015) as políticas adotadas para promover a ética, devem ser constantemente analisadas, como toda política, como também devem ser melhorados os mecanismos de participação social, que é um objeto de atenção. Eles também discorrem que a crescente procura social por cada vez mais ética na administração pública esteja surtindo efeito, pois a ética é essencial para a gestão pública e para a governança.

De acordo com Souza (2018) a eficiência das políticas administrativas depende de como as máquinas administrativas funcionam, máquinas essas que são dirigidas por cidadãos que exercem a função de agentes do Estado, e cabe a estes cidadãos preocupar-se com os interesses públicos.

Espera-se hoje que as imoralidades e corrupções que envolvem atividades econômicas sejam condenadas, colocando-se no lugar eficiência, igualdade e qualidade, baseadas em princípios morais (RIBEIRO E CAMELLO, 2019).

Consoante com a Constituição Federal de 1988, conforme previsto em seu art. 37 “a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.” (BRASIL, 1988).

O setor público depende dos cidadãos para funcionar, sendo assim uma equipe de gestão interna qualificada e comprometida, trabalhando com ética, é extremamente importante no auxílio aos contadores em seu trabalho.

2.3 Controle Interno na Administração Pública

Para que se tenha uma clara compreensão dos conceitos e da importância da Administração Pública, bem como de seu controle interno, é pertinente que se observe antes de tudo as diferenças entre ela e a Administração de Empresas.

Waldo (1966) reúne em sua obra os pensamentos do economista Ludwig Von Mises e do teórico Paul H. Appleby relativos à essas diferenças. É da opinião de ambos, que enquanto a Administração de entidades privadas visa em seu âmago, o lucro, na Administração Pública isso não acontecerá. A primeira é composta em sua dinâmica pela geração de receita, através da venda de produtos ou serviços oferecidos, seguida pela possibilidade de uma gestão flexível no intuito de atingir seus objetivos e metas de rentabilidade, retorno de investimento, dentre outras.

No âmbito público, não há receita, e sim a arrecadação de recursos da própria população. Estes devem ser geridos de modo controlado e burocrático, a fim de proporcionar o bem-estar social, priorizar o interesse coletivo, destinando-os aos serviços públicos, os quais são de responsabilidade do Estado.

A boa administração dos recursos arrecadados está diretamente ligada ao desenvolvimento do país. Para tanto, é preciso garantir a maximização dos benefícios à população com o menor dispêndio possível (CASTRO, 2015).

Neste momento se faz oportuno o desenvolvimento acerca do tema Controle Interno na Administração Pública. A respeito disto, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) o define como o

processo composto pelas regras de estrutura organizacional e pelo conjunto de políticas e procedimentos adotados por uma organização para a vigilância, fiscalização e verificação, que permite prever, observar, dirigir ou governar os eventos que possam impactar na consecução de seus objetivos (2015; PG 4)

É senso comum que quanto maior o controle de uma atividade, processo ou gestão, maior é também o êxito alcançado, considerando os objetivos propostos. No contexto da Administração Pública, essa premissa não é diferente; o controle interno é de fundamental importância para que não haja desvios nem disparidades em suas rotinas e para que se alcance com o maior efeito possível o bem-estar da sociedade, que é afinal o propósito maior do Estado, conforme mencionado anteriormente.

Evidentemente a tendência natural é de que o Controle Interno e seus sistemas se aperfeiçoem com o passar do tempo. Afinal, já houve progressos significativos deste processo desde os primeiros registros que se tem sobre o tema até os dias de hoje. Brito (2009) descreve em seu artigo uma linha do tempo dos eventos relacionados ao Controle Interno desde a época da Monarquia. Abaixo, lista-se os principais acontecimentos descritos pelo autor.

Brito (2009) ressalta que até 1930 a Administração Pública era extremamente centralizada, sem que houvesse nenhuma possibilidade de que a sociedade opinasse quanto aos destinos dos recursos. Os cargos públicos, por sua vez, eram passados de pai para filho. Avançando alguns anos, até 1964, a Lei 4.320 cita pela primeira vez o termo Controle Interno e especifica suas aplicabilidades. Por fim, em 1988 a nova Constituição Federal estende as funções de Controle Interno para outros Poderes.

Com relação à sua tipologia, ele pode “ocorrer antes da eficácia de um ato ou medida (controle prévio), simultaneamente à realização do ato (controle concomitante) ou após a edição do ato (controle sucessivo)” (MEDAUAR, 1990, p.4)

O professor e autor Castro (2015), aprofunda o assunto do Controle Interno na esfera pública, relacionando algumas de suas finalidades. A primeira delas é assegurar ao gestor o respaldo de suas ações. Isso pode ser feito através de documentos que comprovem que o controle realizado foi feito de acordo com a respectiva legislação, ato esse que também oferece maior segurança na tomada de decisões. Além disso, o Controle Interno, por meio de

processos e metodologias adequadas, favorece a eficiência dos processos executados, sejam eles na esfera qualitativa, voltados para a gestão de pessoas, quanto em esferas quantitativas, como é o caso de operações financeiras.

Outros objetivos deste Controle estão intrinsecamente relacionados, a saber: a promoção do respeito às leis, a proteção de ativos e a inibição da corrupção. De acordo com o autor, também é psicológico o fator de obediência às regras e políticas que o Controle impõe. Esse comportamento refletiria nas ações do gestor, impedindo que ativos públicos sejam prejudicados intencionalmente e que a corrupção de forma geral prevaleça.

Vale ressaltar a importância destas finalidades, principalmente em um país como o Brasil, que atingiu no ano passado sua pior avaliação no IPC (Índice de Percepção da Corrupção) desde 2012. De acordo com matéria divulgada em janeiro deste ano, Luiz (2019) reporta que em um ranking de 180 países, o contexto brasileiro foi analisado por executivos, investidores e acadêmicos, e alcançou a posição 105, ficando atrás de países como Cuba, Gana e Argélia.

Mesmo com a crescente mobilização dos Órgãos competentes no combate à corrupção, índices como este reforçam ainda mais a necessidade da constante evolução que o Estado precisa perseguir no tocante a seus métodos internos de controle.

3. Metodologia

De acordo com Prodanov e Freitas (2013) a pesquisa quantitativa é utilizada em diversas pesquisas, como a descritiva, devido a facilidade de descrever a complexidade de uma hipótese ou problema. Já “a pesquisa bibliográfica busca explicar um problema a partir de referências teóricas já publicadas (em livros, revistas, etc.)” (RAMPAZZO, 2005, p. 53). Assim, além da pesquisa bibliográfica utilizada na fundamentação teórica sobre o assunto do presente artigo – uma pesquisa quantitativa mediante coleta de dados foi elaborada através de um questionário aplicado a contadores públicos. Em seguida os dados coletados são mensurados e analisados, qualificados e organizados a fim de demonstrar as especificidades das informações apresentadas para a identificação do problema da pesquisa.

A pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois busca analisar e descrever os dados coletados através do questionário. Tal pesquisa é responsável por observar, registrar, ordenar os dados, sem que o pesquisador interfira nos dados, e conseqüentemente nos resultados (PRODANOV E FREITAS, 2013).

Este estudo usou como base os contadores públicos da microrregião de Cornélio Procópio, utilizando as cidades que possuem população entre 5.000 habitantes à 10.000 habitantes, totalizando 5 cidades, sendo elas: Abatiá, Congonhinhas, Itambaracá, Nova Fátima, Sertaneja.

4 Resultados e Análise dos Dados

Os resultados obtidos através da pesquisa nos permitem uma visão mais clara sobre como os contadores da microrregião de Cornélio Procópio veem a liquidação da despesa e suas respectivas responsabilidades.

Na pesquisa foram utilizadas as cidades da microrregião de Cornélio Procópio que possuem uma população de 5.000 a 10.000 habitantes, sendo elas: Abatiá, Congonhinhas, Itambaracá, Nova Fátima e Sertaneja, tendo como base os dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2010). A escolha dessa categoria das cidades se deu pela necessidade de se obter respostas mais uniformes.

Sobre a liquidação da despesa, todos os contadores entrevistados mostraram conhecimentos sobre seu conceito e suas etapas. Ainda, todos responderam realizar algum tipo de acompanhamento referente ao processo de liquidação da despesa. Aqui vale ressaltar o que discorre Kohama (2016) sobre a contabilidade pública, de acordo com o autor a contabilidade auxilia a administração nos processos de tomada de decisão e também no controle de suas ações, demonstrando, os reflexos que as ações da gestão provocam no patrimônio da entidade.

Tabela 1 – Idade dos Contadores

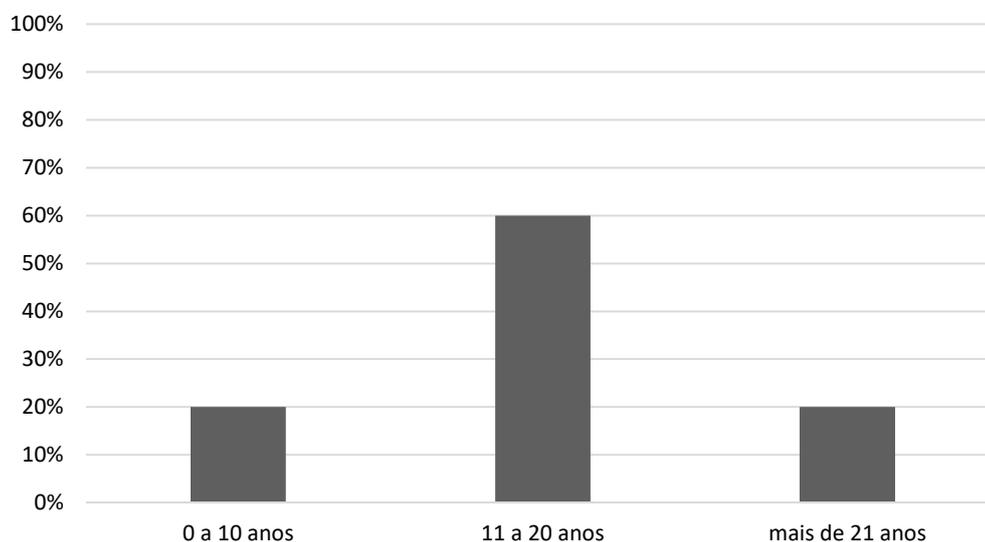
Idade	Entrevistados	Percentual
20 a 30 anos	0	0,0%
31 a 40 anos	2	40%
41 a 50 anos	2	40%
Acima de 51 anos	1	20%

Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

A tabela 1 demonstra a média de idade dos contadores desses municípios, que apresentaram em sua grande maioria idade entre 31 à 50 anos, representado 80% dos entrevistados, sendo 40% com faixa etária entre 31 a 40 anos e 40% com faixa etária entre 41 a 50 anos. Os outros 20% estavam na faixa etária acima de 51 anos. Nenhum dos entrevistados possuía idade abaixo dos 31 anos.

O gráfico 1, abaixo, apresenta os dados com relação a experiência profissional desses contadores.

Gráfico 1 – Experiência dos Contadores



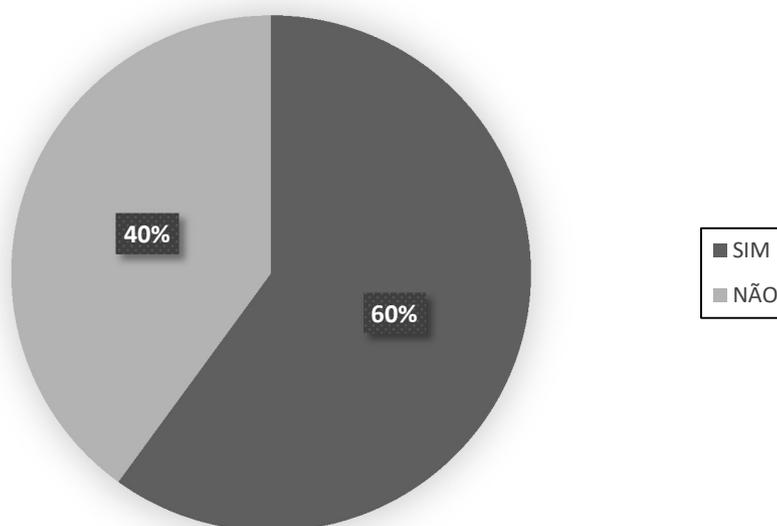
Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico 1 apresentado acima, demonstra que, a maioria dos profissionais, um total de 60%, possuem entre 11 a 20 anos de experiência, enquanto os outros 40% ficam divididos, 20% possui de 6 a 10 anos de experiência e ou outros 20% possui acima de 21 anos de experiência. Esses percentuais demonstram que os contadores possuem um tempo de trabalho considerável como contador, não possuindo nenhum com pouca experiência (menos de 5 anos), a maioria dos entrevistados possuem no mínimo 11 anos de experiência, no entanto, o gráfico também mostra que possuem poucos contadores com muita experiência, apenas 20% está acima dos 21 anos de experiência.

De acordo com a pesquisa todos os contadores têm conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), como também disseram estar com a sua atuação de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Também no que tange a atuação profissional 100% dos entrevistados disseram que a profissão contábil é alvo de constantes atualizações, onde também ressaltaram a importância dos treinamentos e cursos destinados aos contadores públicos.

Na pesquisa, foi observado que alguns contadores conferem a efetiva entrega de materiais/serviços, como mostra o gráfico 2 logo abaixo:

Gráfico 2 – Verificação de entrega materiais/serviços



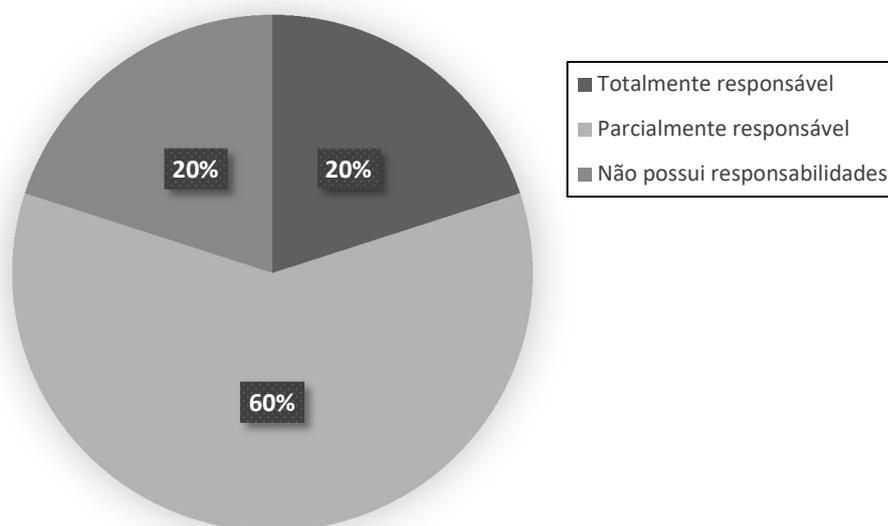
Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico 2 apresenta os dados sobre as respostas dos contadores sobre a efetiva verificação de entrega dos materiais/serviços, onde 40% responderam que não realizam essa verificação, sendo os responsáveis pela verificação o departamento de compras. Os demais 60% disseram fazer essa verificação.

Dados importantes esses, pois de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/1964 nesse estágio faz-se a verificação do direito adquirido, tendo como base os documentos que comprovem os respectivos créditos. E de acordo com Kohama (2016) O pagamento da despesa só poderá ser realizado, quando a despesa for devidamente liquidada.

Diante de todas essas informações chega-se à responsabilidade do contador na liquidação da despesa. Essa questão, a qual perguntava qual a responsabilidade do contador no momento da liquidação da despesa, obteve respostas para as três alternativas, que eram: totalmente responsável, parcialmente responsável e não possui responsabilidades. O gráfico 3 representado abaixo demonstra essa variação nas respostas.

Gráfico 3 – Responsabilidade do Contador



Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

O gráfico 3 demonstra que as variações nas respostas sobre as responsabilidades do contador, onde 60% responderam que o contador é parcialmente responsável, 20% diz ser totalmente responsável e 20% diz não possuir responsabilidades. De forma geral, é possível perceber que a maioria dos contadores da microrregião de Cornélio Procópio (60%) sabe que o contador possui responsabilidades, mesmo não sendo ele o responsável efetivo por fazer a liquidação da despesa, no entanto temos 20% que diz não possuir responsabilidade alguma na liquidação da despesa pública, o que contrapõe a MCASP (2018) que discorre sobre as informações contábeis, pois estas fornecem informações relevantes para a prestação de contas, tomadas de decisões e responsabilização.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa pretendeu demonstrar a importância do conhecimento dos contadores públicos a respeito da liquidação da despesa como etapa prévia condicionante à autorização do pagamento da mesma aos fornecedores de materiais e/ou serviços empenhados por entidades públicas.

O referencial teórico deste trabalho perpassa alguns conceitos essenciais de Contabilidade Pública bem como sobre a Ética na Contabilidade e a relevância do Controle Interno na Administração Pública. Como suporte para a pesquisa a metodologia de trabalho

utilizada se valeu de um levantamento bibliográfico seguido de um levantamento quantitativo de natureza descritiva.

De acordo com os dados apresentados na pesquisa, foi observado uma possível falta de capacitação dos profissionais, pois 20% deles disseram não possuir responsabilidades e outros 20% disseram ser totalmente responsáveis, sendo que a responsabilidade do contador é solidária. De acordo com o parágrafo único do artigo 1.177 do Código Civil, Lei 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 “no exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.” (BRASIL, 2002). No entanto, pode-se destacar que um percentual de 60%, ou seja, mais da metade dos entrevistados, concordaram possuir responsabilidades.

Destacando também os resultados referentes ao acompanhamento a liquidação da despesa, onde um percentual acima de 50% responderam fazer esse acompanhamento, o que reforça que os contadores possuem conhecimentos de suas responsabilidades.

Nota-se também que todos concordaram que a profissão contábil é alvo de constantes atualizações, o que torna extremamente necessário os cursos e treinamentos para os contadores públicos.

A tabulação dos dados coletados e sua subsequente análise permitem concluir que os contadores públicos da microrregião de Cornélio Procópio possuem conhecimento de suas responsabilidades no processo de liquidação da despesa.

Os limites deste trabalho acadêmico se referem principalmente ao universo estatisticamente abrangido que oferece uma amostragem numericamente restrita o que, em certa medida, dificulta uma precisão maior em relação às conclusões a que a mesma permitiu chegar. Logo, uma ampliação do universo pesquisado poderia oferecer melhores subsídios em uma ulterior e desejável pesquisa dessa natureza.

Referências

- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel; BARRETTO, Pedro Humberto Teixeira. O essencial da contabilidade pública: teoria e exercícios de concursos públicos resolvidos. Saraiva, 2009.
- BRASIL. Código Civil. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Acesso em 06 dez. 2019.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Acesso em 06 dez. 2019
- BRASIL. Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acesso em 25 mai.2019
- BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Acesso em 25 mai. 2019.

- BRASIL. STN (Secretaria do Tesouro Nacional). Manual de contabilidade aplicada ao setor público - MCASP, 8ª edição. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCASP+8%C2%AA%20ed+-+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_3vs_Errata1/6bb7de01-39b4-4e79-b909-6b7a8197afc9> Acesso em 18 jun. 2019.
- BRITO, J.R. Breve Histórico do Controle Interno do Poder Executivo Federal: Origem, Evolução, Modelo Atual e Visão de Futuro. Revista de Negócios. ISSN 1980 – 2080. Número 7. Março de 2009.
- CASTRO, D.P. Auditoria, Contabilidade e Controle Interno no Setor Público. São Paulo, Editora Atlas, 2015.
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Código de Ética do Contador. Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2019/02/NBCPG01_2019_PG85-2.pdf> Acesso em 02 jun. 2019.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidade@>>.
- KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 15 ed. – São Paulo, Editora Atlas, 2016.
- LUIZ, G. Brasil piora em ranking de percepção de corrupção em 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/29/brasil-fica-cai-para-105o-lugar-em-ranking-de-2018-dos-paises-menos-corruptos.ghtml>> Acesso em 21 mai. 2019.
- MEDAUAR, O. Controles Internos da Administração Pública. São Paulo, 1990. Disponível em: <<http://www.periodicos.usp.br/rfdusp/article/download/67131/69741>> Acesso em 20 mai. 2019
- MENDES, Anitta; BESSA, Luiz; SILVA, Suylan. Gestão da Ética: a experiência da Administração Pública Brasileira. Administração Pública e Gestão Social. Brasília, v.7 p. 2-8, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/21677>> Acesso em: 15.jul.2019
- NASCIMENTO, J; SANTOS, S.M; ZITTEI, M.V *et al.* A Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público: uma mudança de Paradigma, a Contabilidade não mais vista exclusivamente pelo enfoque Orçamentário e Financeiro. In: Congresso de Contabilidade, n.6, 2015, Santa Catarina. Disponível em: <http://dvl.ccn.ufsc.br:8081/congresso_internacional/anais/6CCF/80_16.pdf> Acesso em 05.jun.2019
- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NBCs T 16.1 a 16.11. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf> Acesso em 31 mai. 2019.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2 ed. – Universidade FEEVALE, Nova Hamburgo, Rio Grande do Sul, 2013.
- RAMPAZZO, Lino. Metodologia Científica. 3 ed. - São Paulo, Edições Loyola, 2005.
- RIBEIRO, Osni Moura; CAMELLO, Maurílio. Ética na Contabilidade. São Paulo, Saraiva Educação, 2019.
- SANTOS, M.C; CASTRO, R.G. O papel da Contabilidade aplicada ao Setor Público na tomada de decisões. In: XV Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2015, Bento Gonçalves. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/tecnicos/o_papel_da_contabilidade_aplicada_ao_setor_publico.pdf> Acesso em: 07.jul.2019
- SOUSA, M.B *et al.* Conhecimento e aplicabilidade do Código de Ética pelos profissionais em contabilidade: um estudo realizado em um município do Estado de Mato Grosso do Sul. Revista de Administração de Roraima, Boa Vista, Vol. 8 n.2, p. 212-229, jul-dez. 2018.
- SOUZA, C.A. Ética no Serviço Público e exercício da Cidadania. Disponível em: <https://www.academia.edu/36857885/%C3%89TICA_NO_SERVI%C3%87O_P%C3%9ABLICO_E_EXERC%C3%8DCIO_DA_CIDADANIA> Acesso em 29.jun.2019
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Critérios Gerais de Controle Interno na Administração Pública: Um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos países. Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15A4C80AD015A4D5CA9965C37>> Acesso em 20 mai. 2019.
- VALLS, A.L.M. O que é ética? Brasília, Editora Brasiliense, 1994.
- WALDO, D (Org). Problemas e Aspectos da Administração Pública. São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1966

Data de Submissão: 24/09/2020

Data de Aceite: 22/10/2020